

no Juncionário José Rist em Santos, para tratam. ult. a saúde, de acordo com o atestado médico exibido. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapa, 25 de Outubro de 1965. S. Santos. Jo Bispo, Presidente do Câmara de Vereadores, Prefeito Municipal, em exercício.

Lei n.º 127. De 25 de Outubro de 1965. Autoriza e homologa de escritura um auditivo. O Prefeito Municipal de Lapa, em exercício: Fago saber que as Câmaras de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono e refiro a Lei: Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Lapa, autorizado a concertar a homologação de escritura de ratificação de Escritura Pública de doação, lavrada no Cartório de 1.º Ofício desta Com. no Tabelionato Hernani Romero Leão, vis fls. 19 v/20, do Livro n.º 7, em 10 de agosto de 1965, em um curso, registrado no Livro n.º 31, às fls. 370, sob n.º 22.773, para o fim de ser aliada a cláusula constante na referida escritura, que determine o prazo de um ano para a construção de imóveis. Art. 2.º A ratificação mencionada no artigo anterior, é relacionada apenas à construção da sede própria da Associação Athletica Banco do Brasil, desta cidade, permanecendo as demais condições referidas na aludida escritura. Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapa, 25 de Outubro de 1965. S. Santos. Jo Bispo, Presidente do Câmara de Vereadores, Prefeito Municipal, em exercício. e Antônio Oiteir dos Santos, Secretário, em comissão.

Lei n.º 128. De 25 de Outubro de 1965. Cria o Departamento dos Serviços de Limpeza Pública, e das outras providências. O Prefeito Municipal de Lapa, em exercício: Fago saber que as Câmaras de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono e refiro a Lei: Art. 1.º Fica criado o Departamento dos Serviços de Limpeza Pública da cidade em que é sediada o Fórum do Município de Lapa. Art. 2.º Fica igualmente criado o lugar de Superintendente dos Serviços de Limpeza Pública, cargo isolado, de provimento efetivo, para

padrão 9, com os vencimentos equivalentes ao mesmo padrão, sendo-lhe assegurada a garantia de estabilidade. Art. 3º: O lugar criado no dispositivo anterior, passará a fazer parte integrante do Quadro Permanente de Funcionários Públicos Municipais, sendo suas atribuições especificadas em decreto a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal, regulamentando-as. Art. 4º: Para atender ao pagamento dos vencimentos do Superintendente dos Serviços de Limpeza Pública, no presente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Tesouraria de Prefeitura, o Crédito Especial de quantia de R\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros), cuja dotação passará a figurar em caráter permanente, nos orçamentos subsequentes. Art. 5º: Compete ao Prefeito Municipal, mediante livre escolha, a nomeação do Superintendente dos Serviços de Limpeza Pública urbanos. Art. 6º: A presente Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. J. B. de Sá, Prefeito Municipal de Lagoa, 25 de Outubro de 1965. J. B. de Sá, Presidente do Câmara de Vereadores, Prefeito Municipal, em exercício. Antônio Costa dos Santos, Secretário, em Comissão.

Decreto n.º 246 de 25 de Outubro de 1965. Abre Crédito Especial O Prefeito Municipal de Lagoa, em uso de atribuições legais e devidamente autorizadas pelo Lei n.º 178, desta data e Decreto: Art. 1º: Fica aberto, pelo Tesouraria de Prefeitura, o Crédito Especial de quantia de R\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros), para o cumprimento da Lei acima citada, no corrente exercício. Art. 2º: A despesa referida no artigo anterior correrá por conta dos recursos disponíveis da Prefeitura. Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. J. B. de Sá, Prefeito Municipal de Lagoa, 25 de Outubro de 1965. J. B. de Sá, Presidente do Câmara de Vereadores, Prefeito Municipal, em exercício. Antônio Costa dos Santos, Secretário, em Comissão.